

附件

ANEXO

式樣

Modelo

工作證正面 Frente do Cartão de Identificação

 <p>澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau 藥物監督管理局 Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica</p>	
<p>工作證 Cartão de Identificação</p>	
<p>相片 Fotografia</p>	<p>姓名： Nome</p>
<p>編號 N.º</p>	<p>職級： Categoria</p>

工作證背面 Verso do Cartão de Identificação

本證僅作持有人在藥物監督管理局之員工身份識別，不能作其他用途。
Este cartão apenas comprova, o seu titular, a qualidade de trabalhador no serviço da ISAF e não pode ser usado para outros fins.

 藥物監督管理局局長
O Presidente do ISAF

尺寸：86毫米x 54毫米

Dimensões: 86mm x 54mm

第 203/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2020號行政法規《居住於內地的澳門特別行政區居民醫療保險津貼計劃》第三條第二款的規定，作出本批示。

一、第16/2020號行政法規第三條第一款規定所指的內地地區為珠海市、中山市及江門市。

二、廢止第121/2020號行政長官批示。

三、本批示自二零二二年一月一日起生效。

二零二一年十二月二十九日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 203/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2020 (Programa do subsídio para seguro de saúde dos residentes da Região Administrativa Especial de Macau no Interior da China), o Chefe do Executivo manda:

1. As zonas do Interior da China referidas no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2020 são a Cidade de Zhuhai, a Cidade de Zhongshan e a Cidade de Jiangmen.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 121/2020.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2022.

29 de Dezembro de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 204/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2020號行政法規《居住於內地的澳門特別行政區居民醫療保險津貼計劃》第五條第一款的規定，作出本批示。

一、每個年度的醫療保險津貼金額上限為澳門元一千元。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 204/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2020 (Programa do subsídio para seguro de saúde dos residentes da Região Administrativa Especial de Macau no Interior da China), o Chefe do Executivo manda:

1. O montante máximo do subsídio para seguro de saúde de cada período anual é fixado em 1 000 patacas.